PORTUGAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2000-2006 - Região Autónoma dos Açores

Relatório Anual 2002

01/01/2002 - 31/12/2002

(artigo 53º do Regulamento(CE) 445/2002, alterado pelo artigo 1.º do Regulamento (CE) N.º 963/2003)

Junho 2003

INDICE

		Pág.
	INTRODUÇÃO	**3**
1.	**ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS**	**4**
2.	**GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**	**5**
2.1.	**Gestão**	**5**
2.2.	**Acompanhamento**	**9**
2.3.	**Controlo**	**9**
3.	**ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES**	**13**
3.1.	**Execução Financeira**	**13**
3.2.	**Indicadores de Acompanhamento**	**14**
4.	**COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**	**15**
Anexo .	**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO**	**16**

Relatório Anual 2002

INTRODUÇÃO

O Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 para a Região Autónoma dos Açores (adiante designado por PDRu-Açores) foi aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2001)/475, de 1 de Março, alterada pela Decisão C(2002) 3437, de 22 de Setembro. Sendo os Açores uma Região Objectivo 1, o Plano inclui apenas as 4 intervenções seguintes:

- Reforma Antecipada (adiante designada por RA) - artigos 10º a 12º do Reg. (CE) N.º 1257/99;
- Indemnizações Compensatórias (adiante designada por IC) - artigos 13º a 21º do Reg. (CE) N.º 1257/99;
- Medidas Agro-Ambientais (adiante designada por MAA) - artigos 22º a 24º do Reg. (CE) N.º 1257/99;
- Florestação de Terras Agrícolas (adiante designada por FTA) - artigo 31º do Reg. (CE) N.º 1257/99.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Plano prevê os regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC (Regulamentos (CEE) 2078/92, 2079/92 e 2080/92).

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 53.º do Regulamento (CE) N.º 445/2002, da Comissão, alterado pelo n.º 6 do artigo 1.º do Regulamento (CE) N.º 963/2003, da Comissão, que estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento (CE) N.º 1257/99.

1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

No ano 2002, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações socio--económicas significativas ou alterações das políticas nacionais, regionais ou sectoriais, importantes para a execução do Plano.

2. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

2.1. GESTÃO

Legislação de Aplicação das Intervenções

Na sequência da aprovação do PDRu-Açores, em 1 de Março de 2001, iniciou-se a publicação da legislação regional de aplicação das intervenções. Em 2002, foi publicada a legislação regional para as intervenções RA (candidaturas realizadas entre 29 de Maio e 31 de Outubro de 2002) e FTA (candidaturas realizadas entre Janeiro e Outubro de 2002). Foram ainda aprovadas as Circulares de aplicação das intervenções MAA e RA e criados formulários das candidaturas para a intervenção RA. Relativamente à intervenção FTA, iniciou-se a preparação dos formulários de candidatura e da Circular de aplicação.

O quadro que se segue resume a legislação actualmente em vigor:

INTERVENÇÃO	DIPLOMA	ÂMBITO	JO/DR
TODAS	**Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001, de 22 de Junho**	Estabelece os objectivos das intervenções e as condições de atribuição das ajudas nelas previstas.	DR n.º 143, Série I-A, de 22/06/2001
TODAS	**Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho**	Cria a estrutura de gestão e controlo do PDRu.	JO, I Série, n.º 28, de 12.07.2001)
"Medidas Agro-Ambientais"	**Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção MAA	JO, I Série, n.º 29, de 19.07.2001
	Declaração n.º 22/2001, de 9 de Agosto	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 32, de 09.08.2001
	Declaração n.º 28/2001, de 27 de Setembro	Altera a Portaria n.º 52-A/2001	JO, I Série, n.º 39, de 27.09.2001
	Portaria n.º 44/2002, de 23 de Maio	**Altera a Portaria n.º 52-A/2001**	**JO, I Série, n.º 21, de 23.05.2002**
	Portaria n.º 112/2002, de 12 de Dezembro	**Altera a Portaria n.º 52-A/2001**	**JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002**
"Indemnizações Compensatórias"	**Portaria n.º 17/2001, de 1 de Março**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção IC	JO, I Série, n.º 9, de 01.03.2001
	Portaria n.º 61/2001, de 11 de Outubro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 41, de 11.10.2001
	Portaria n.º 36/2002, de 11 de Abril	**Altera a Portaria n.º 17/2001**	**JO, I Série, n.º 15, de 11.04.2002**
	Portaria n.º 72/2002, de 1 de Agosto	**Altera a Portaria n.º 17/2001**	**JO, I Série, n.º 31, de 01.08.2002**

	Declaração n.º 31/2002, de 16 de Agosto	**Altera a Portaria n.º 17/2001**	**JO, I Série, n.º 33, de 16.08.2002**
	Declaração n.º 38/2002, de 12 de Dezembro	**Altera a Portaria n.º 17/2001**	**JO, I Série, n.º 50, de 12.12.2002**
"Reforma Antecipada"	**Portaria n.º 1-A/2002, de 10 de Janeiro**	**Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção RA**	**JO, I Série, n.º 2, de 10.01.2002**
	Declaração n.º 3/2002	**Altera a Portaria n.º 1-A/2002**	**JO, I Série, n.º 4, de 24.01.2002**
	Declaração n.º 19/2002	**Altera a Portaria n.º 1-A/2002**	**JO, I Série, n.º 9, de 28.02.2002**
"Florestação de Terras Agrícolas"	**Portaria n.º 74/2001, de 20 Dezembro**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção FTA	JO, I Série, n.º 51, 20.12.2001

Relativamente à intervenção MAA, ainda se encontra em fase de preparação a regulamentação relativa às medidas "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas".

Reuniões da Unidade de Gestão

A Unidade de Gestão do PDRu realizou três reuniões de trabalho em 2002, nos termos do seu Regulamento Interno e da Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho.

A primeira reunião de trabalho realizou-se a 29 de Maio, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 Regulamento Interno;
2 Ponto de situação da execução do plano em 2000 e 2001 (FEOGA-G);
3 Proposta de alteração do PDRu;
4 Aprovação das Circulares de aplicação das intervenções, Medidas Agro-Ambientais, Reforma Antecipada;
5 Articulação com os outros PDRu's;
6 Sistema de Controlo, protocolo com o INGA;
7 Avaliação intercalar do PDRu;
8 Sistema de informação;
9 Apreciação de projectos no âmbito da intervenção "Reforma Antecipada"
10 Outros assuntos de interesse:
10.1 Execução financeira dos PDRu do Continente, Madeira e Açores no ano FEOGA-G 2002 (situação em 20-04-2002);

10.2 Indicadores Comuns para o Acompanhamento da Programação de Desenvolvimento Rural 2000-2006.

A segunda reunião de trabalho, na qual esteve presente um representante da Comissão no âmbito da Missão de Acompanhamento do PDRu-Açores, realizou-se a 15 de Julho, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 Preparação da missão de acompanhamento do PDRu-Açores;
2 Apreciação de projectos no âmbito da intervenção "Reforma Antecipada";
3 Outros assuntos de interesse:
3.1 Proposta de alteração do PDRu-Açores;
3.2 Troca de pontos de vista com o Dr. Fernando Fonseca, representante da UE incumbido da realização da Missão de Acompanhamento ao PDRu-Açores, relativamente a diversas questões, nomeadamente, "Avaliação Intercalar", "Sistema de Acompanhamento e Controlo", "Directiva dos Nitratos-Zonas Vulneráveis" e "Relatório Anual de 2001 do PDRu-Açores" .

A terceira e última reunião de trabalho relativa ao ano de 2002, realizou-se a 2 de Setembro, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 Apreciação de candidaturas no âmbito da intervenção "Medidas Agro-Ambientais" para deliberação (aprovação ou reprovação);
2 Autorização da delegação de competências no INGA para deliberação (aprovação ou reprovação), das candidaturas à intervenção "Indemnizações Compensatórias";
3 Outros assuntos:
3.1 Informação acerca dos compromissos assumidos no âmbito da intervenção "Medidas Agro-Ambientais;
3.2 Informação acerca da Reunião de Coordenação entre os três Planos de Desenvolvimento Rural (Ruris/Continente, PDRu/Madeira e PDRu-Açores).

Sistema de Informação

O sistema de informação do Plano funcionou apoiado no "plano de contingência" existente com base no sistema informático do IFADAP. O novo Sistema de Informação para a Agricultura e Desenvolvimento Rural (SIADRU) que começou a ser desenvolvido em Julho de 2001, ainda não foi implementado, e tem vindo a sofrer sucessivos atrasos.

Divulgação e Informação

No que respeita às acções de divulgação e informação do Plano, foram realizadas, ao longo do ano, diversas reuniões e colóquios com agricultores e associações de agricultores, que incluíram a divulgação e esclarecimento dos regimes de ajudas do PDRu.

Foram afixados, em painéis de divulgação dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de todas as ilhas, nos postos de leite, em algumas Juntas de Freguesia e junto das associações Agrícolas dos Açores, avisos e informações relativos às intervenções do Plano.

A divulgação das medidas de desenvolvimento rural do PDRu, foram ainda publicitadas através de "spots televisivos" no programa "Divulgação Agrária" de informação aos agricultores, no horário nobre da RTP-Açores, da responsabilidade da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

No site do IFADAP (www.ifadap.min-agricultura.pt) é possível obter toda a informação sobre a estrutura das Intervenções MAA, RA e FTA, legislação aplicável e formulários. No site do INGA (www.inga.min-agricultura.pt) é possível obter a mesma informação para as IC.

Refira-se ainda a realização de eventos ao nível regional ou de ilha , nos quais a divulgação do PDRu assumiu um papel de relevo:

• III Jornadas de Agro-Pecuária do Ramo Grande (Terceira)	Março 2002
• Dia Aberto do Agricultor na ilha de S. Maria	Maio 2002
• Dia Aberto do Agricultor na ilha Terceira	Maio 2002
• Agroter (Terceira)	Maio 2002
• Dia Aberto do Agricultor na ilha das Flores	Junho 2002
• Feira Pecuária da ilha de S. Miguel	Junho 2002
• Dia Aberto do Agricultor na ilha de S. Miguel	Julho 2002
• Dia Aberto do Agricultor na ilha do Faial	Dezembro 2002

No acto de candidatura às intervenções IC e MAA os serviços receptores informaram e prestaram esclarecimentos, aos beneficiários/candidatos, acerca das condições de elegibilidade, bem como dos compromissos inerentes a cada medida e à exploração.

Na sequência do programa de reuniões com agricultores e técnicos do sector, iniciado em Dezembro de 2001, destinado a prestar esclarecimentos sobre as "Medidas Agro-Ambientais" e "Boas Práticas Agrícolas", efectuaram-se em 2002, algumas sessões de divulgação e esclarecimento por diversas ilhas. Para além da divulgação e dos esclarecimentos anteriormente referidos, foram também incluídas no programa as "Indemnizações Compensatórias". Assim, realizaram-se na ilha Terceira a 30 de Janeiro, na ilha de S. Jorge de 21 a 23 de Fevereiro, na ilha do Pico de 15 a 17 de Abril e na ilha Graciosa a 19 e 20 de Junho. Relativamente às ilhas de Santa Maria e S. Miguel essas sessões foram efectuadas pelas diferentes freguesias e pelos diferentes concelhos, respectivamente. Na ilha Terceira, efectuaram-se ainda, 3 sessões de esclarecimentos, relativas a Boas Práticas Agrícolas e Indemnizações Compensatórias, nas freguesias de São Sebastião, Porto Judeu e Santa Bárbara.

2.2. ACOMPANHAMENTO

Atendendo à constituição da Unidade de Gestão do PDRu-Açores e nos termos do n.º 3 do artigo 48º do Regulamento (CE) N.º 1257/99, a Região optou por não criar um Comité de Acompanhamento do PDRu.

No dia 4 de Março de 2002, realizou-se uma Reunião de Coordenação entre as três estruturas de gestão dos três planos nacionais, onde foram debatidos os seguintes pontos:

1. Questões gerais de articulação com os Organismos Pagadores/Regras de gestão conjunta;
2. Questões financeiras (estabelecimento de previsões e regras de afectação de eventuais penalizações e rateios no âmbito do n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento (CE) N.º 1750/1999);
3. Compatibilização de datas entre candidaturas, pagamentos e controlos cruzados;
4. Debate sobre eventuais implicações da introdução do Regime Simplificado.

A 20 de Setembro de 2002, realizou-se uma segunda Reunião de Coordenação que teve como principal objectivo preparar as previsões para 2003, a apresentar à Comissão, nos termos do n.º 1, alínea b) do primeiro parágrafo, do artigo 47.º do Regulamento N.º 445/2002, da Comissão, de 26 de Fevereiro.

Na sequência do acordado entre as estruturas de gestão dos três planos nacionais, as Regiões Autónomas participaram, enquanto observadoras, no Comité de Acompanhamento do PDRu do Continente, realizado em Lisboa no dia 11 de Dezembro de 2002.

Em 2002 e em conformidade com o procedimento acordado com os serviços da DG AGRI, o acompanhamento do Plano por parte da Comissão processou-se, nomeadamente, através da realização, na Região, de uma Missão de Acompanhamento. Esta Missão realizou-se entre os dias 15 e 19 de Julho, foi assegurada pelo Dr. Fernando Fonseca, representante da DG AGRI, e cumpriu o seguinte programa de trabalhos:

DIAS	ACTIVIDADES
15-07-02	Reunião de trabalho com membros da Unidade de Gestão do PDRu (Ponta Delgada - Serviços de Desenvolvimento Agrário)
16-07-02	Visita à Lagoa das Furnas (MAA- Protecção das Lagoas) Visita a uma exploração beneficiária da intervenção FTA Visita a explorações beneficiárias das intervenções MAA- Extensificação e IC Visita a uma exploração candidata à intervenção MAA- Sebes Vivas
17-07-02	Viagem Ponta Delgada – Pico Visita a explorações beneficiárias das intervenções MAA- Vinha e IC Visita a explorações beneficiárias das intervenções MAA- Extensificação e IC
18-07-02	Viagem Pico – Terceira Visita a explorações beneficiárias das intervenções MAA- Extensificação e IC Visita a explorações beneficiárias das intervenções MAA- Ramo Grande e MAA- Vinha
19-07-02	Reunião de trabalho com membros da Unidade de Gestão do PDRu (Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário) Fim da missão

Na reunião de trabalho realizada no dia 15 de Julho, os membros da Unidade de Gestão aproveitaram para trocar de pontos de vista com o Dr. Fernando Fonseca relativamente a diversas questões, nomeadamente, a Avaliação Intercalar , o Sistema de Acompanhamento e Controlo, a aplicação da Directiva Nitratos-Zonas Vulneráveis", o Relatório Anual de 2001 e as propostas de alteração do PDRu que se encontram em preparação. No que respeita a esta última questão foi feito o ponto da situação das alterações a introduzir no Plano na sequência da aplicação das disposições dos nºs 4 e 5 do artigo 33º do Regulamento(CE) 1453/2001. Na ocasião, o Coordenador da Unidade de Gestão informou ainda o representante da DG AGRI que estavam a ser estudadas novas propostas de alteração ao PDRu, nomeadamente:

- Supressão da majoração de 1200 euros/ano prevista na intervenção RA sempre que a exploração do cedente fosse transmitida apenas a um cessionário agricultor em regime de 1ª instalação, com capacidade profissional adequada;

- Imposição de montantes máximos à atribuição da ajuda para a Intervenção Medidas Agro – Ambientais: Manutenção da Extensificação Pecuária;

- Alterações à Medida "Protecção de Lagoas", englobando, nomeadamente, a redefinição das zonas de protecção e zonas envolventes, bem como dos compromissos e respectivos prazos.

- Introdução de adaptações aos sistema de gestão (inclusão da Federação Agrícola dos Açores na lista de membros da Unidade de Gestão) e acompanhamento (substituição da referência à participação do Coordenador do PDRu no Comité de acompanhamento nacional pela referência à estrutura informal que reúne periodicamente os gestores dos três Planos de Desenvolvimento Rural de Portugal)

- Revisão do encabeçamento máximo definido como boa prática agrícola, ou, opcionalmente, flexibilização das regras aplicadas no controlo administrativo do cumprimento desta boa prática.

Estas propostas de alteração ainda não foram ultimadas, pelo que só deverão ser apresentadas à Comissão em 2004.

Quanto às visitas às explorações beneficiárias, decorreram de acordo com o previsto, tendo sido possível fazer uma avaliação *in loco* da aplicação das intervenções.

2.3. CONTROLO

Na sequência da Reunião da Missão de Acompanhamento, onde se debateram questões relativas ao controlo das medidas de desenvolvimento rural no âmbito do Regulamento (CE) N.º 1257/1999, foram solicitadas, por escrito, à Comissão, em 24/07/2002, algumas orientações para a execução dos sistemas de controlo. Neste sentido e com o objectivo de uma correcta

clarificação de procedimentos no âmbito da estrutura de gestão e controlo do PDRu-Açores, foram solicitados esclarecimentos relativos às seguintes questões:

1. Selecção dos pedidos para controlo (ponto 4.2 do DOC VI/10535/99-versão 6);
2. Controlo das Boas Práticas Agrícolas para as intervenções MAA e IC;
3. Verificação das condições de acesso de uma candidatura inicial e datas dos controlos administrativos.

No seguimento do pedido de esclarecimentos, a Comissão Europeia, através da Direcção-Geral da Agricultura, enviou a sua resposta às autoridades regionais, por carta de 01/08/2002 .

Em 2002 procederam-se aos controlos previstos no Plano e na legislação comunitária, nacional e regional aplicável. Para além dos controlos administrativos exaustivos realizados pela estrutura de gestão/organismos pagadores, foram realizados controlos de campo.

As acções de controlo visaram a confirmação das condições de elegibilidade e do cumprimento dos compromissos dos beneficiários, o que implicou, nomeadamente, a verificação documental da identificação do candidato, da titularidade da exploração e, de acordo com a(s) medida(s)/intervenções, a verificação de áreas, a contagem de animais, a verificação da inscrição no registo de estábulo dos bovinos, a determinação de encabeçamentos, etc.. No sentido de optimizar a utilização dos recursos, foram utilizados dados do Parcelário do INGA, nomeadamente P1 e P3, e SNIRB.

Regra geral, as equipas de controlo foram compostas por técnicos não envolvidos na recepção/gestão das candidaturas às intervenções.

O quadro e os comentários que se seguem resumem a situação dos controlos realizados, por intervenção :

MEDIDA	**Universo regional a controlar (n.º de cand.)**	**Amostra de Controlo**			**Universo Utilizado para a Selecção da Amostra**
		n.º de cand. seleccionadas	**n.º de cand. controladas**	**% do total do univ. regional**	
	(a)	**(b)**	**(c)**	**(d) = (b) / (a)**	
RA - novo regime	NA	NA	NA	NA	NA
RA – Reg 2079/92	1000	50	47	5,0%	Regional
IC	4132	159	159	3.85%	Nacional

MAA – novo regime	1486	119	118	8,0%	Regional
MAA – Reg 2078/92	512	57	57	11,1%	Regional
FTA – novo regime	NA	NA	NA	NA	NA
FTA – Reg 2080/92	78	78	72	100,0%	Regional
TOTAIS	**7208**	**463**	**453**		

NA – Não aplicável

Reforma Antecipada

Procedeu-se ao controlo de campo de 47 candidaturas ao Regulamento (CEE) N.º 2079/92 , de uma amostra inicial de 50 . A amostra foi gerada pelo IROA de acordo com os procedimentos acordados com o IFADAP. A amostra seleccionada teve a seguinte repartição geográfica por ilha: 15 candidaturas em São Miguel, 15 na Terceira, 10 no Pico e 10 no Faial. Foi ainda efectuado um controlo a mais do que o previsto na ilha do Pico. Os controlos abrangeram cedentes e cessionários.

Nos 47 controlos efectuados, foram detectadas duas situações irregulares por insuficiente comprovação, por parte do cessionário, do estatuto de agricultor a título principal. Na sequência deste controlo foi aplicada ao beneficiário a sanção prevista na legislação aplicável, que implica a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer regime de ajudas ao sector agrícola durante um período de 5 anos e a perda do direito a qualquer ajuda de que esteja entretanto a beneficiar.

Zonas desfavorecidas/ Indemnizações compensatórias

A estrutura de gestão recebeu do INGA/IFADAP, 159 relatórios de controlo físico de superfícies relativos a candidatos às IC, repartidos da seguinte forma: 90 em São Miguel, 28 na Terceira, 13 em São Jorge, 14 no Pico e 14 no Faial. Foram controlados 2625 ha de área forrageira e 545,2 ha de “área superfícies”.

Nos 159 controlos efectuados foram detectadas 49 situações com irregularidades que implicaram a penalização total e parcial de, respectivamente, 19 e 30 candidaturas.

Medidas Agro-ambientais

Procedeu-se ao controlo de campo de 57 candidaturas no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2078/92, de acordo com uma amostra gerada pelo IFADAP, repartidas geograficamente da seguinte forma: 1 em Santa Maria, 14 na Terceira, 9 em S. Jorge, 27 no Pico, 1 no Faial, 4 nas Flores e 1 no Corvo. Nos 57 controlos efectuados, apenas foi detectada 1 situação "irregular".

A todas as situações "regulares com desvios" e "irregulares", foram aplicadas as seguintes penalizações e sanções:

- Situações regulares com desvios pouco significativos: restituição das importâncias recebidas correspondentes à área em falta, acrescidas de juros calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição dos beneficiários. Alteração aos contratos.
- Situações regulares com desvios significativos: restituição das importâncias recebidas correspondentes à área em falta, acrescidas de juros calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição dos beneficiários. Cumulativamente, como sanção, foi exigido aos beneficiários o pagamento de uma quantia igual ao dobro das ajudas recebidas indevidamente durante o período de vigência do contrato. Esta restituição será efectuada por acerto de contas relativamente a ajudas contratadas ainda não pagas. Alteração aos contratos.
- Situações irregulares: reposição da totalidade das ajudas recebidas, acrescida de juros calculados à taxa legal em vigor. Rescisão dos contratos.

Procedeu-se ao controlo de campo de 119 candidaturas no âmbito do PDRu (novo regime), de acordo com uma amostra gerada pelo IFADAP, repartidas geograficamente da seguinte forma: 4 em Santa Maria, 3 em S. Miguel, 15 na Terceira, 56 em S. Jorge, 22 no Pico, 17 no Faial, 1 nas Flores e 1 no Corvo. Nos 119 controlos efectuados, foram detectadas 13 situações "regulares com redução de área" e 1 situação inconclusiva, pelo facto do beneficiário não possuir o documento do parcelário com fotografia aérea ou P3, sendo, consequentemente, difícil a localização de algumas parcelas.

Florestação das Terras Agrícolas

Procedeu-se ao controlo de campo de 72 dos 78 projectos activos, no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2080/92 (não é gerada amostra de controlo já que são controladas 100% das candidaturas/pedidos de pagamento). No entanto, foram realizados, em 2002, 75 controlos de campo, dado que este tipo de projectos podem ser divididos em várias fases, sendo possível efectuar, mais do que um controlo por candidatura. Assim, foram realizados 1 controlo relativo a projecto de investimento e 74 controlos a candidaturas a prémios. Dos 78 projectos activos, 6 não foram efectivamente vistoriados, por haver 3 situações de força maior (2 situações de falecimento dos beneficiários e 1 situação de cessação da actividade agrícola), 2 situações em que os beneficiários não efectuaram pedidos de pagamento dos prémios, estando adiada para 2003 as vistorias e 1 situação em que o projecto de investimento ainda não foi concluído.

Procedeu-se ao controlo de campo de 72 projectos, correspondentes a 75 controlos efectivos, repartidas geograficamente da seguinte forma: 1 em Santa Maria, 30 em São Miguel, 7 na Terceira, 24 no Pico, 8 no Faial e 5 nas Flores. Nos 75 controlos efectuados, foram detectadas 69 situações regulares e 6 situações irregulares que originaram advertências para a reposição, até final de 2002, das condições de viabilidade do povoamento florestal.

3. ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES

Em 2002, teve início a execução dos novos regimes relativos às Intervenções RA e FTA.

No que se refere à intervenção MAA a adesão dos agricultores, em 2002, foi boa, tendo em conta que o número de novos candidatos foi superior ao número de beneficiários que terminaram o contrato, em 2001, no âmbito do Regulamento (CEE) N.º 2078/92 e que tiveram oportunidade, em 2002, de se candidatar por mais cinco anos, ao abrigo do PDRu.

Contudo, no que se refere à Medida "Protecção das Lagoas", a adesão dos agricultores foi nula.

As medidas relativas à "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas" não foram regulamentadas em 2002. O atraso na regulamentação da primeira medida deve-se principalmente à falta de formação dos agricultores e de técnicos para darem apoio a explorações com características muito particulares. Quanto à medida "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas", há necessidade de se proceder à alteração, no PDRu, da condição de acesso referente à existência de Planos de Ordenamento aprovados. Esta alteração poderá passar pela substituição, daqueles planos, pelo Plano Sectorial para a Rede Natura publicado por Resolução do Governo (Resolução n.º 39/2003, de 03 de Abril) e que estará concluído em meados de 2004, uma vez que os Planos de Ordenamento irão levar muito tempo a ser elaborados.

Quanto à intervenção IC, a adesão dos agricultores correspondeu às expectativas. Tal como esperado, à aplicação de um nível de ajuda mais elevado em 7 ilhas do arquipélago correspondeu uma maior adesão dos agricultores destas ilhas a esta intervenção. Contudo, a aplicação estrita do limite de encabeçamento durante todo o período do compromisso tem levantado alguns problemas que poderão implicar, a breve prazo, a necessidade de propor uma adaptação ao Plano.

3.1. Execução Financeira – Ano FEOGA-G 2002 (16-10-2001 a 15-10-2002)

A execução financeira do Plano no ano FEOGA-G 2002, atingiu uma despesa pública total de 20 milhões de euros, correspondendo a 15,6 milhões de euros de contribuição do FEOGA-G. A execução correspondeu a 96% do valor previsional apresentado em Setembro de 2001.

O quadro que se segue resume a execução do Plano, por intervenção:

Unidade: 1000 €

INTERVENÇÕES	2002								
	Programação Indicativa [1]			Previsão de despesas [2]			Despesa Efectiva [3]		
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS	**5.167**	**367**	**4.800**	**6.400**	**1.600**	**4.800**	**6.211**	**1.553**	**4.658**
Agro-Ambientais (novo regime)	4.286	147	4.139 [4]	5.519	1.380	4.139	5.509	1.377	4.132
Agro-Ambientais (Reg. 2078/92)	881	220	661	881	220	661	701	175	526
ZONAS DESFAVORECIDAS	**6.135**	**920**	**5.215**	**6.135**	**920**	**5.215**	**6.912**	**1.036**	**5.876**
REFORMA ANTECIPADA	**7.580**	**1.895**	**5.685**	**6.689**	**1.004**	**5.685**	**6.009**	**1.502**	**4.507**
Reforma antecipada (novo regime)	0	0	0	499	75	424	0	0	0
Reforma antecipada (Reg. 2079/92)	7.580	1.895	5.685	6.190	929	5.261	6.009	1.502	4.507
FLOR. TERRAS AGRÍCOLAS	**1.691**	**363**	**1.328**	**1.719**	**391**	**1.328**	**955**	**239**	**716**
Flor. de terras agrícolas (novo regime)	598	90	508	658	150	508	0	0	0
Flor. de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	1.093	273	820	1.061	241	820	955	239	716
AVALIAÇÃO	**85**	**42**	**43**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**20.658**	**3.587**	**17.071**	**20.943**	**3.915**	**17.028**	**20.087**	**4.330**	**15.757**
Montantes pagos e recuperados									-179
Montantes retidos									1
TOTAL									**-177**
TOTAL GLOBAL	**20.658**	**3.587**	**17.071**	**20.943**	**3.915**	**17.028**	**20.087**	**4.330**	**15.580**

[1] Montantes aprovados pela Decisão C(2001)475, alterada pela Decisão C(2002)3437
[2] Montantes comunicados em 30/09/01, nos termos do Regulamento (CE) N.º 445/2002, da Comissão, alterado pelo Regulamento (CE) N.º 963/2003
[3] Fonte: INGA
[4] Inclui a correcção retroactiva do cofinanciamento Feoga-G relativo a 2001

3.2. Indicadores de Acompanhamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 43º do Regulamento (CE) N.º 1257/99 e do n.º 2 do artigo 53º do Regulamento (CE) N.º 445/2002, procedeu-se ao preenchimento dos quadros de indicadores constantes do Documento da Comissão VI/43512/02 final, de 26-02-2002. Estes quadros seguem em Anexo ao presente relatório.

4. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Não se registou qualquer conflitualidade entre as medidas executadas em 2002 e:

- as condições gerais de concorrência;
- as normas europeias, nacionais e regionais em matéria de ambiente;
- os objectivos definidos na Estratégia Florestal para a União Europeia ou em compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nesta matéria.

Convém assinalar que durante o ano de 2002 se deram passos significativos no que se refere à identificação de zonas vulneráveis no âmbito da "Directiva Nitratos". Nesta sequência, 8 zonas vulneráveis nos Açores, foram recentemente identificadas pela Portaria n.º 258/2003, de 19 de Março, dos Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

No que se refere à compatibilidade das operações financiadas pelo PDRu com a Política Agrícola Comum há que referir o seguinte:

- Através das disposições específicas do Plano e da legislação de aplicação das intervenções foi assegurada a coerência e compatibilidade entre estas intervenções e, designadamente, as medidas aplicadas no âmbito das organizações comuns de mercado, as medidas relativas à qualidade agrícola e à saúde e as medidas de desenvolvimento rural co-financiadas pelo FEOGA-O;

- Não foi solicitada nem aplicada nenhuma medida excepcional, nos termos previstos no 1º travessão do n.º 3 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99;

- Não foi estabelecida nenhuma condição complementar ou mais restritiva para concessão do apoio comunitário, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 37º do Regulamento (CE) 1257/99.

- À data actual, o Plano não prevê medidas de auxílio estatal complementares nos termos do artigo 52º do Regulamento(CE) 1257/99 (inicialmente o Plano previa uma medida de auxílio estatal complementar nos termos do artigo 52º do Regulamento(CE) 1257/99, relativa à Medida Agro-ambiental "Protecção das Lagoas"; contudo, esta medida complementar foi revogada em consequência da

aplicação das disposições derrogatórias de carácter estrutural constantes do n.º 5 do artigo 33º do Regulamento(CE) 1453/2001)

Refira-se ainda que o ponto da situação dos trabalhos desenvolvidos relativos à aplicação da Directiva Natura 2000 na Região é o seguinte:

- A aplicação da Directiva Aves nos Açores resultou na classificação de 15 zonas de Protecção Especial (ZPE's), somando um total de 12.286 hectares.
- Em Dezembro de 2001, a Comissão Europeia aprovou a lista de Sítios de Interesse Comunitário para a Região Biogeográfica da Macaronésia, onde se inclui a Região Autónoma dos Açores. Foram aprovados 23 sítios, compreendendo uma área total de 33.693 hectares, da qual 8.646 hectares são áreas marinhas.
- Está neste momento em curso a elaboração de Planos de Gestão para as áreas ZPE e SIC da Região Autónoma dos Açores, prevendo-se para Agosto de 2004 a aprovação por parte do Governo Regional do Plano Sectorial Global para a Rede Natura 2000.

ANEXO – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO